



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.596/2025

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais dos poderes executivo e legislativo, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

LEI.

Art. 1º Altera-se a redação do caput do art. 1º. dada pela Lei Municipal nº 1.329/2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, temporários, comissionados e agentes políticos no valor de R\$ 729,22 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) já corrigido pela revisão geral anual.

§ 2º O auxílio alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 1º., sendo que os servidores de trinta horas receberão setenta e cinco por cento do valor mensal fixado na forma do art. 1º.

§ 4º Os beneficiados que recebem vale alimentação de quaisquer outro órgão público deverá optar pelo qual pretende receber, ou poderá receber proporcional até atingir o valor estipulado nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar Rejeitar Aceitar todos